

---

## Transfobia: Incessante Tortura

Estevão Rafael FERNANDES<sup>1</sup>

Igor Veloso RIBEIRO<sup>2</sup>

### Resumo

O objetivo deste artigo é discutir sob a ótica dos Direitos Humanos as incessantes violações que a comunidade trans (travestis, transexuais e transgêneros) sofrem de modo sistemático, estabelecendo-se um paralelo ao que é caracterizado pelo ordenamento jurídico como tortura. A Constituição Federal estampa em seu artigo 5º que ninguém pode ser submetido a tratamento vexatório, cruel ou degradante como também submetido a tortura, reafirmando que todo ato de tortura, ou outros tratamentos desumanos ou degradantes, ou mesmo penas cruéis, constituem séria ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta das Nações Unidas, e são violadores aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais proclamados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Outrossim, consagra também o direito à igualdade, todavia tal não é suficiente para garantia da equidade, respeito e tolerância. O Brasil é o país onde mais pessoas trans são assassinadas no mundo, fato que por si só traduz a enorme abjeção que estas existências sofrem apenas por divergirem do padrão eurocêntrico hegemônico. Com efeito, a matriz colonial de poder embebida de medo, opressão e terror, termina por ser terreno fértil para vulnerabilização da comunidade trans, a impedir qualquer vivência dissonante pelo apagamento existencial, religioso, cultural, social e econômico.

**Palavras-Chave:** LGBTQI, transexualidade, tortura, Direitos Humanos, decolonialidade.

### Abstract

The objective of this article is to discuss from the point of view of Human Rights the incessant violations that the trans community (transvestites, transsexuals and transgenders) suffer in a systematic way, establishing a parallel to what is characterized by the legal system as torture. The Brazilian Federal Constitution states in its article 5 that no one may be subjected to vexatious, cruel or degrading treatment

---

<sup>1</sup> Antropólogo. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília. Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia e colaborador no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Mato Grosso. [estevaofernandes@gmail.com](mailto:estevaofernandes@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestrando no Programa de Mestrado Profissional interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia (DHJUS/UNIR/EMERON). Pós-graduado lato sensu em Direito Público pelo Centro Unificado de Teresina (CEUT). Procurador do Estado de Rondônia. [igorvelosor@gmail.com](mailto:igorvelosor@gmail.com).

or torture, reaffirming that any act of torture or other inhuman or degrading treatment or even cruel punishment constitutes a serious offense against dignity human rights and a denial of the principles enshrined in the Charter of the Organization of American States and the Charter of the United Nations and are in violation of the Human Rights and fundamental freedoms proclaimed in the American Declaration of the Rights and Duties of Man and in the Universal Declaration of Human Rights. It also enshrines the right to equality, but this is not enough to guarantee equity, respect and tolerance. Brazil is the country where most trans people are murdered in the world, a fact that in itself translates the enormous abjection that these existences suffer only by diverging from the hegemonic euronorcentric pattern. Indeed, the colonial matrix of power soaked with fear, oppression and terror, ends up being a fertile ground for the vulnerability of the trans community, to prevent any dissonant experience of existential, religious, cultural, social and economic erasure.

**Keywords:** LGBTQI; transsexuality; torture; Human rights; decoloniality.

## 1. INTRODUÇÃO

A tortura nada mais é que o suplício, o martírio ou o tormento. Pode ser tanto física, caracterizada pela imposição deliberada e excessiva de dor corpórea na intenção de obter alguma informação ou punir a vítima; quanto, psicológica, engendrada por humilhações, ameaças, chantagens, ofensas e agressões verbais, causam uma angústia mental extrema capaz de levar a vítima a desenvolver distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático (BERTACO, 2010).

A origem da tortura remete aos períodos mais remotos da história, sendo a princípio, uma forma de retribuir o delito praticado por um indivíduo e, posteriormente adentrando no sistema penal das sociedades, como forma de obter confissões ou informações relevantes à instrução criminal.

Atualmente a tortura é proibida e condenada em âmbito nacional e internacional, porém, apesar do rechaçamento moral e legal das práticas de tortura percebemos que ela está sempre presente, sempre à espreita.

A transfobia dá nome à aversão sentida por alguns indivíduos contra as pessoas trans<sup>3</sup> e às consequências desse sentimento, quais sejam, a discriminação, as violações de direitos, a marginalização, as agressões e os assédios praticados contra essa comunidade. O Brasil é considerado o país que mais mata pessoas por conta da transfobia e esse fato acompanha uma realidade brutal que oprime e subalterniza as pessoas travestis, transexuais, transgêneros em todas as fases e esferas da vida pública e privada.

A violência constante impede a pessoa "trans" de exercer atividades cotidianas que pessoas cisgêneros normalmente exercem, são excluídos do

---

<sup>3</sup> Por "trans", entendemos as identidades travestis, transexuais, transgêneros. Estamos cientes que há um acirrado debate no ativismo político e na academia circundando a nomeação identitária. Ao optarmos pelo termo "trans", estamos, especialmente, reiterando a tese de que se trata de vivências conflituosas de gênero e em constante confronto com as normas de gênero.

convívio familiar, do ambiente escolar, proscritos de ambientes religiosos e do mercado de trabalho, causando um extremo sofrimento psicológico, e muitas vezes físico.

Neste trabalho, a transfobia será apresentada por meio de dados levantados no decorrer dos últimos anos por algumas ONGs abaixo apontados e discutidos e, no contexto do suplício fomentado nas vítimas, relacionando-a junto ao contexto de tortura.

Com isso, a intenção é demonstrar que o sofrimento infligido às pessoas trans, seja pela inadequação social ou física, ou mesmo pela sistemática violações do rol de direitos humanos somada ao apagamento histórico, social e econômico, pode ser considerado a mais vil tortura ilegítima e condenável.

## **2. A TORTURA COMO FRUTO DE UMA RELAÇÃO DE PODER: O SADISMO NOSSO DE CADA DIA**

A tortura é um conceito abrangente e de múltiplas facetas. A relação de poder estabelecida no âmago do autor da violência, as máculas físicas e psicológicas impostas à vítima, a violação dos direitos básicos do ser humano, o autoritarismo que tal ato implica e a conseqüente falha na democracia que dá azo a manifestações violentas contra determinadas comunidades da sociedade são exemplos das perspectivas abordadas quando se discute a tortura, especialmente quando se observa que ela é impensável para algumas pessoas, enquanto naturalizada e relativizada quando desferida para outras pessoas. Exemplo disso é que um homem cisgênero, branco, heterossexual, cristão, casado, com curso superior e estabilidade financeira goza de melhores acessos que uma mulher transgênero, negra, soropositiva, "macumbeira", adita em

drogas e prostituída, obviamente se levarmos em consideração o contexto brasileiro.

A (re)produção do "homem ideal", aceitável, dentro das regras de performance social é um projeto colonial de poder que conta com o absoluto apoio de todas as instituições: a família; a escola, bem como o Estado. E como relação de poder demanda a subjugação de outrem como pilar, a colonização do ser é pressuposto de legitimação de status e pertencimento socioeconômico.

O filósofo italiano Giorgio Agamben ilustra essa tessitura. Ao trabalhar o estado de exceção compreendido como uma guerra civil legitimada pelo Estado, com a finalidade primordial de suspender os direitos dos indivíduos considerados inimigos, sejam eles adversários políticos ou apenas pessoas que não se integram à sociedade da forma esperada, traz em seu bojo, o conceito de *homo sacer*, resgatando a figura do direito romano prevista no ordenamento como ser absolutamente mutável.

O *homo sacer* de Agamben recebia tal qualidade ao cometer um crime. Entrementes, a autoridade romana não poderia condená-lo à morte por ser considerado por demais indigno, com efeito o holocausto reservado aos puros como um ato de sacrifício aos deuses. Logo, esse indivíduo perdia todos os direitos decorrentes da vida em sociedade. Uma vez fadado à desgraça, sua morte pelas mãos de outrem não era considerada um delito, porquanto não mais pertencer a polis e ao universo das leis (SEQUEIRA, 2006).

Tal concepção evidencia a impunidade como um direito diante do silêncio da sociedade, que, por sua vez, permite e de modo característico legitima a classificação entre seres humanos de primeira e segunda classe; direitos/marginais; puros/impuros; de quem são os seres impuros e matáveis. Maria Auxiliadora Arantes (2008) aponta a impunidade e o poder soberano, como as pedras fundamentais do Estado de Exceção.

Durante o período colonial, restou evidente o poder do Estado quando se trata de humanizar alguns indivíduos e desumanizar outros. Rego (2014) aponta como base de todo o processo colonizador iniciado pelos povos europeus, os discursos desumanizantes, cujo objetivo era não apenas o de legitimar atos bárbaros, como a escravização dos povos negros e indígenas, mas também o de justificar para a sociedade tais atos, afinal, os direitos naturais do homem somente deveriam resguardar aquele que fosse considerado plenamente humano.

Com base nesse modelo euronocêntrico de hierarquia, o poder pertencia àqueles tidos como plenamente racionais, conhecedores da língua, história e cultura europeia e cristãos. Tal discriminação afastava negros e índios, mulheres e não cristãos do conceito de ser humano adotado na modernidade e condenavam as características que lhes tornavam menos humanos.

Os métodos adotados pelos portugueses quando da colonização do Brasil tinham como base econômica a agricultura cultivada e mantida através do trabalho escravo, e como base social a família patriarcal formada pela união do português com a mulher indígena e, esses pilares, junto à total dependência política e econômica do Estado ao senhor de terras, entregam ao chefe da família e senhor de terras e escravos, uma autoridade absoluta sobre tudo que estava em seu território, inclusive sobre sua mulher e filhos.

A divindade outorgada ao formato de família patriarcal naquele período ocasionou de forma gradual a formação sistemática de uma relação de domínio-subordinação que Gilberto Freyre (apud. SOUZA, 2000) encaixava no limite do sadismo. A relação entre o homem português e a mulher negra ou indígena e até mesmo, a mulher branca com seu papel exclusivo de reprodutora, era marcada pelo sadismo descontrolado do detentor do poder familiar, da mesma forma estabeleciam-se as relações entre pai e filhos.

Essa tirania presente nas relações privadas, em determinado momento invadiu a esfera pública, uma vez que o patriarca era o detentor do poder econômico e político no Brasil colônia. As consequências práticas desse entrecruzamento cultural transmitiram o poder familiar e a atividade sexual para as relações políticas e sociais, de forma tal que a sociedade se comporta de maneira patriarcal ainda nos dias atuais.

A construção histórico-social manteve conceitos euronorcêntricos e patriarcais, tendo legitimado diversas atrocidades ao longo dos anos. A honra masculina precisava ser preservada porque de certa medida protegia-se o patriarcado. Noutra forma o indivíduo que agisse de qualquer modo divergente era socialmente proscrito e visto como inimigo do Estado, não possuindo direitos como os demais e vivendo na marginalidade. Atos contra a honra, a dignidade e a vida destes não seriam tão condenáveis, bastando uma justificativa baseada na segurança do Estado ou da família, por exemplo, para legitimação de barbáries.

O processo colonizador dependia da capacidade dos governos absolutistas de manterem a defesa e a segurança dos estados soberanos e de suas colônias. Portanto, o uso do medo, da violência, do ódio, do terror e da tortura como instrumentos de disciplina agravou-se durante a Idade Moderna. Assim, o sadismo cotidiano foi naturalizado e instrumentalizado através da tortura sistemática voltada à subordinação dos povos diante do chefe de família e do senhor de terras e de escravos, quanto a tortura utilizada nos processos inquisitivos (BIAZEVIC, 2006), onde o acusado sofria graves violações de seus direitos naturais e punições cruéis e degradantes.

Mesmo após a Idade Moderna, os Estados continuaram utilizando a violência como instrumento da justiça e controle social. Durante o século XVIII, autores iluministas passaram a debater e questionar o fato de apenas algumas

camadas da sociedade serem submetidas à tortura para obtenção da verdade e tais discussões ocasionaram a abolição da tortura institucionalizada na Europa a partir do ano de 1740, com o decreto de Frederico II da Prússia.

Nessa toada, foi elaborada uma série de tratados conhecidos como Convenções de Genebra, com a finalidade de tratar sobre os direitos dos combatentes em campo de batalha, proteção dos civis em tempos de guerra e, posteriormente, com o fortalecimento das práticas abusivas e de tortura contra prisioneiros de guerra, passaram a tratar mais diretamente da tortura, particularmente em situações de conflito interno ou internacional. A tortura passou a ser utilizada de modo legítimo apenas em momentos de guerra ou conflitos generalizados.

Já no século XX, marcado por intensas disputas de cunho político, econômico e territorial, esses atos atentatórios aos Direitos Humanos ganharam espaço dentro dos regimes antidemocráticos regidos por governos militares e autoritários.

Especialmente no contexto totalitarista, a Humanidade assistiu a ascendência da extrema direita fascista italiana e alemã que encontraram na figura dos apátridas (especialmente os judeus) uma ameaça à hegemonia majoritária. Hannah Arendt (2012, p. 394) ensina que após a bem-sucedida perseguição de Adolf Hitler aos judeus, todos os países europeus começaram a se desfazer de seus próprios grupos minoritários. É famoso exemplo do extermínio sangrento do círculo de Röhm, por ser um *clique* firmemente unido pela homossexualidade de seus membros<sup>4</sup>.

A perseguição, a tortura, a prisão, o apagamento da cultura e o extermínio da comunidade LGBTQI+ no Terceiro Reich foi legitimada pelo absoluto monopólio do poder e pela instalação de um Estado extremamente

---

<sup>4</sup> Um *clique*, em Ciências Sociais, é um grupo de indivíduos que interagem entre si e compartilham interesses semelhantes.



policialesco. Além do holocausto cor-de-rosa, a perda cultural e de identidade de movimento foi incalculável. Não é demais comentar mesmo que *en passant* que Berlim, no início do século XX, vivia uma enorme efervescência cultural, em exemplo foi a exibição, em 1919, do primeiro filme de temática LGBTQI+ no mundo, chamado de *Anders Als Die Andern*<sup>5</sup>, de Richard Oswald, cuja película evidenciava o drama de um violinista famoso que se apaixona por um de seus alunos, com estranhamento o protagonista nega sua orientação, tenta modificá-la, mas a aceita, para em seguida compreendê-la. Todavia, é submetido a ameaças de exposição do seu comportamento por um chantagista.

Ilustramos esses fatos para demonstrar que a dor impingida à comunidade LGBTQI+ pela cultura do ódio, do medo, do terror e da humilhação pela simples razão de ser dissidente do padrão idealizado pela sociedade pode sim ser caracterizado como tortura.

Após os descalabros das duas grandes guerras houve um sério esforço de regulamentar a tortura. A quarta e última Convenção de Genebra, elaborada no ano de 1949, revisou as três convenções anteriores e acrescentou determinadas proteções voltadas à população civil, reforçando a proibição à tortura, ao homicídio e a tratamentos cruéis, humilhantes ou degradantes contra qualquer indivíduo, além de procurar banir qualquer forma de privação de liberdade arbitrária, como a manutenção de pessoas como reféns e o julgamento imparcial.

Em 1975, a Associação Médica Mundial conceituou a tortura como a imposição de sofrimento físico ou mental por parte de uma ou mais pessoas que agem de forma deliberada e ofensiva, seja por vontade própria ou seguindo ordens advindas de um poder, com a intenção de obrigar a vítima a confessar um crime, revelar informações específicas ou qualquer outro motivo.

---

<sup>5</sup> Em português o filme se chamaria "diferente dos outros", numa tradução livre dos autores.

Mais tarde, no ano de 1984, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas pactuou a Convenção contra a Tortura, vista como um avanço sem precedentes no combate ao crime de tortura ao tipificar tais atos como crime internacional e dispor sobre os meios para a denúncia. O documento em questão vedou o uso da tortura em quaisquer condições, não havendo qualquer exceção à obrigação de o Estado combater tal violência, nem mesmo durante períodos de guerra ou outras emergências.

A Convenção contra a Tortura entrou em vigor em 1987 e trouxe, ainda, em seu artigo 1º, o seguinte conceito de tortura:

Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Reafirmamos, pois, que o conceito de tortura abrange qualquer imposição de sofrimento físico ou mental realizada de maneira deliberada contra um indivíduo, seja com a finalidade de se obter informações, de punir, de intimidar ou coagir, seja em razão de discriminações de qualquer natureza.

Tal instrumento serviu como referência para muitos países ditos civilizados elaborarem seus próprios documentos contra a tortura e a civilização avançou em direção ao combate de casos de barbárie legitimados pelo Estado.

Em que pese os avanços garantistas, o século XXI trouxe os Estados Unidos ao centro de novas discussões acerca da possibilidade de se utilizar a tortura em situação de emergência. Após os ataques do 11 de setembro, o

governo americano inaugurou a campanha militar nomeada “Guerra ao Terror” e, na intenção de utilizar a tortura como meio de obter informações, procurou redefinir o conceito de tortura e retirar os combatentes do Talibã do rol de prisioneiros de guerra, para esquivar-se das Convenções de Genebra e eximir-se de qualquer responsabilidade penal. (ARANTES, 2008)

Durante esse período a Assessoria do Departamento de Justiça do governo dos Estados Unidos abriu notáveis brechas na lei, permitindo os atos de tortura praticados em cumprimento a ordens do chefe de Estado e concedendo imunidade jurídica aos executores.

O raciocínio utilizado para legitimar a tortura em prol de um bem maior ou para evitar um mal maior é antigo e amplamente utilizado em diversos países diante de situações consideradas de perigo, os especialistas chamam esse fenômeno de cenário da Bomba Relógio.

O cenário da Bomba Relógio é um experimento onde é criada uma situação hipotética com poder de manipular emocionalmente as pessoas e levá-las a crer que diante de determinadas circunstâncias de medo ou raiva, a tortura não é absolutamente condenável. Por exemplo, diante de um ataque iminente, um dos envolvidos é capturado e pode revelar informações necessárias para impedir o referido atentado se submetido à tortura, nesse caso, a sociedade tende a afeiçoar-se ao torturador, sem se importar com o torturado (ARANTES, 2008).

Nesse contexto, a tortura envolve não apenas o torturador e torturado, mas também a sociedade que a permite. Ocorre que as razões legitimadoras de tais violações de direitos humanos não se restringem a casos de criminosos cujas ações atentam contra a segurança da sociedade, voltando-se muitas vezes contra aqueles que não se adequam aos padrões sociais eurocêtricos

estabelecidos ao longo da história e, por essa razão, provocam sentimentos negativos na parcela da sociedade detentora o poder econômico e político.

A matriz social colonial por si só já evidencia como alhures argumentado a ambiência propícia para violações sistemáticas de Direitos Humanos. Vale lembrar que no período da recente ditadura militar brasileira (1964-1985) houve o recrudescimento estatal, máxime com a edição do Ato Institucional n. 5, o AI-5, quando por decreto houve o fechamento do Congresso Nacional, a suspensão dos direitos constitucionais e a cassação de inúmeros mandatos. No ano seguinte, foram implementadas novas e mais rígidas medidas protetivas. James N. Green (2000, p. 391) afirma que a tortura e a prisão das vozes dissidentes eram práticas comuns.

A partir de 1977, o movimento feminista começou a emergir, bem como os movimentos de consciência negra, organizando-se nas principais cidades do país. O desafio das feministas ao patriarcado, à rigidez dos papéis de gênero aos costumes sexuais tradicionais provocou uma discussão na sociedade brasileira que convergiu com a agenda do movimento gay a partir de 1978, ano que foi fundado o *Lampião da Esquina*, um tabloide mensal de ampla circulação encabeçado por intelectuais do Rio de Janeiro e São Paulo; como também, ano em foi formada a primeira organização pelos direitos gays do país - o Somos.

É importante ressaltar que de 1964 até 1978, a comunidade LGBTQI+ sofreu com a fortíssima desmobilização deliberada da população brasileira promovida pelo regime militar que impôs repressão e severas restrições ao seu desenvolvimento posterior. As medidas repressivas tomadas pelos militares a fim de erradicar a "subversão" tiveram efeito desanimador sobre a sociabilidade dessa comunidade. Segundo Green (2000, p. 396) as batidas policiais eram frequentes no centro do Rio de Janeiro e de São Paulo. Arbitrariamente, os policiais "abordavam as pessoas para conferir se seus documentos estavam em

ordem e indivíduos suspeitos podiam ser detidos para interrogatório"<sup>6</sup>. As medidas da ditadura criavam um clima de medo<sup>7</sup> na subcultura LGBTQI+ que somente se amenizou após a redemocratização e com a promulgação da Constituição da República de 1988.

Com efeito, a Carta Magna pátria arrola e direitos e garantias encartados nos seguintes dispositivos: art. 1º, III (dignidade da pessoa humana); art. 3º, IV (vedação de condutas odiosas); art. 5º, *caput* (igualdade); art. 5º, X (intimidade, vida privada, honra e imagem); dentre outros. Especificamente sobre a tortura, o inciso XLIII do artigo 5º da CF/88 dispõe que a lei a considerará crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

A Lei 9.455/1997, por sua vez, dispõe sobre uma série de atos que constituem o crime de tortura, como o constrangimento com emprego de violência ou grave ameaça, causando sofrimento físico ou mental a um indivíduo, seja com a finalidade de se obter informação, declaração ou confissão, seja para obrigar a pessoa a praticar ato criminoso ou, ainda, em razão de discriminação de cunho racial ou religioso e a imposição de intenso sofrimento a qualquer indivíduo mantido sob a guarda, poder ou autoridade do agressor, com a finalidade de punir ou como medida preventiva. A referida lei também tipifica como crime de tortura submeter pessoa presa a sofrimento ocasionado por atos não previstos na legislação.

---

<sup>6</sup> Cf. (GREEN, 2000, p. 396).

<sup>7</sup> A prostituição em si não era considerada crime no Brasil. Contudo, a polícia podia acusar seus praticantes de vadiagem, perturbação da ordem pública ou prática de atos obscenos em público, a fim de controlar os travestis que se prostituíam. A acusação mais comum era a de vadiagem. Os travestis detidos deviam provar que tinham emprego remunerado. Se não pudessem apresentar documentos devidamente assinados por alguma empresa, estabelecimento comercial ou qualquer empregador legítimo, tinham trinta dias para conseguir um emprego. Se fossem presos novamente sem ter preenchido esse requisito, ficavam sujeitos até três meses de prisão de acordo com o Artigo 59 do Código Penal. Os travestis que estivessem legalmente registrados e empregados, mas que ainda assim atuassem na prostituição em meio período, também poderiam ser acusados de atentado violento ao pudor ou de perturbação da ordem pública (Green, 2000, p. 404).

Entretanto, a manutenção das condições marginalizantes das minorias sociais e da perseguição sistemática desses grupos, viola seus direitos individuais e lhes causa sofrimento. A sociedade euronocêntrica e patriarcalmente orientada fecha os olhos à tortura nos morros, favelas, baixadas, nas viaturas policiais, dentro de casa e até mesmo nas ruas, contra os afrodescendentes, contra as mulheres, contra a população LGBTQI+ e contra qualquer outro grupo que represente uma ameaça ao modelo de sociedade.

O termo tortura significa, etimologicamente, suplício, martírio ou tormento, físicos ou psicológicos. A tortura física é praticada na intenção de causar dores fisicamente insuportáveis à vítima e geralmente tem motivações inquisitivas ou punitivas e vão desde agressões físicas até afogamentos, choques elétricos e privação de alimentação por longos períodos de tempo. Já a tortura psicológica causa um sofrimento mental ocasionado por fatores externos, como ofensas, humilhações constantes, ameaças, longos períodos de interrogatório, exploração de fobias, entre outros.

Normalmente a tortura psicológica é trabalhada de forma progressiva e contínua, de forma que o indivíduo se sente cada vez mais angustiado com a situação e tem grandes chances de desenvolver distúrbios psicológicos como estresse pós traumático, ansiedade, depressão, síndrome do pânico e, por se sentir envergonhada diante da sua condição, a vítima de tortura psicológica dificilmente procura ajuda por si só.

Assim sendo, ante a total anomia protetiva específica sobre o tema e, especialmente, ante a flagrante invisibilidade e vulnerabilidade social que a comunidade trans ainda sofre no país, a ser tratado mais claramente no próximo capítulo, entendemos que a depender da contextualização e dos danos suportados pelos indivíduos trans, a despeito de algumas recentes conquistas, suas experiências como o mundo são tão doloridas que podem ser consideradas

verdadeiras vidas flageladas. O Brasil é sádico, mas a comunidade trans não é necessariamente masoquista, é vítima mesmo.

## 2.1 TRANSFOBIA: O REVÉS DXS TRANS

A Transexualidade, até pouco tempo atrás denominada de “transexualismo”, era classificada como patologia pela Organização Mundial de Saúde, sendo um transtorno de cunho psicológico relacionado à identidade sexual, sob o código F:64.0 (CID-10).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais de 2012 (DSM-5), editado pela Associação de Psiquiatria Americana (APA, 2013), o transtorno de identidade de gênero era caracterizado como uma disforia, ou seja, uma insatisfação ou inquietação exacerbada diante de algo, no caso de uma disforia de gênero, esses sentimentos advêm da profunda insatisfação com o próprio corpo.

Diante desta constatação, Frida Monteiro (2017) afirma que muitas pessoas cisgêneros (pessoas com a identidade de gênero similar à designada no nascimento) sofrem disforias relacionadas ao próprio corpo e buscam alterá-lo para alcançar uma satisfação para com suas próprias imagens, entretanto somente no caso dos transexuais essa disforia é patologizada e exige-se laudo médico para a realização de intervenções nos próprios corpos.

Em junho de 2018, a OMS lançou uma nova edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, o CID-11, que substituiu o CID-10 e retirou o transexualismo do rol de transtornos mentais. Trata agora como transexualidade, uma incongruência de gênero, inserindo na categoria de saúde sexual.

Apesar do sensível avanço para a comunidade trans, é necessário buscar compreender as dificuldades enfrentadas diante das questões de saúde trans apenas como reflexo da constante marginalização e indiferença do Estado quanto a essa parcela da população.

O transexual ou transgênero é aquele indivíduo cuja identidade de gênero não corresponde ao seu sexo biológico e, em razão disso, sente-se desconfortável com seu corpo, adotando roupas, acessórios e comportamentos característicos do gênero com o qual se identifica, além de submeter-se à terapia hormonal e realizar procedimentos para a modificação corporal, tais quais a colocação de implantes mamários ou retirada das mamas, cirurgias faciais, retirada do pomo de Adão e, em alguns casos, a cirurgia de redesignação sexual.

Ocorre que, as minorias sociais representam uma ameaça à sociedade construída com base em padrões eurocêtricos e patriarcais advindos da era colonial e, conseqüentemente, toda a dialética criada entre patrão e proletariado, rico e pobre, branco e negro, família tradicional e novos arranjos familiares, heterossexual e homossexual, cisgênero e transexual, reforça o sentimento de insegurança do modelo conservador de Estado, sendo até pouco tempo atrás o único modelo aceitável e obrigando qualquer um que desejasse viver em sociedade a adequar-se aos padrões.

A luta das minorias ameaça a supremacia dos detentores do poder<sup>8</sup> e, por essa razão, esses grupos são criminalizados de forma latente e os indivíduos

---

<sup>8</sup> Enquanto muitos no Brasil refutam os efeitos do colonialismo e do que restou dele - a colonialidade. Hannah Arendt (2000, p. 374) não apenas reconhece tais efeitos, mas reitera a ideia de normalização de vivências e reprodução de sistema social excludente. Senão, vejamos: "como o objetivo de todos era preservar o *status quo* europeu, a concessão do direito à autodeterminação nacional e à soberania a todos os povos europeus parecia normalmente inevitável: a alternativa seria condená-los impiedosamente à posição de povos coloniais (coisa que os movimentos de unificação étnica sempre propuseram), introduzindo assim métodos coloniais na convivência europeia".



pertencentes a esses grupos são culpabilizados quando vítimas de qualquer ato de barbárie, na intenção de tornar aceitável a violação dos seus direitos básicos. O alicerce dessa prática é o mesmo utilizado no período colonial: a desumanização dos indivíduos constantemente marginalizados e alvos de crimes que viram apenas números em estatísticas diante da indiferença do Estado.

A sociedade permite e fomenta esse apagamento existencial, econômico, social e cultural. Em breve analogia ao conceito do *homo sacer* de Agamben, Santos (2014) aponta que as minorias sociais são alvos de repúdio e discriminação da maioria dominante, mas não são completamente banidas da sociedade, permanecendo à margem, onde são submetidas à mortalidade. Rende-se aqui à obediência fisiológica na qual para cada *pólis* deva existir a correspondente *necrópolis*.

A arraigada cultura sexista e misógina tupiniquim não falha em negar ao outro a condição de sujeito de direito (PIOVESAN, 2009), por isso a LGBTQIfobia é tão presente entre nós e causa tantos danos aos indivíduos que se enquadrem nas normas de gênero e afetividade. A preservação da honra masculina, do modelo tradicional de família baseado em um casal formado por um homem e uma mulher, ambos heterossexuais e cisgêneros e a tendência cultural de se distinguir características adequadas aos homens e às mulheres não comporta ideias diferentes e condena qualquer idiosincrasia dissidente.

O viés patologizador tem acompanhado historicamente a comunidade LGBTQI+, decerto desde muito foram submetidos a análises biomédicas da sua condição não raramente conduzidos a violências psicológicas, tratamentos agressivos, compulsórios, com internações em hospitais psiquiátricos: flagelos; eletrochoques; lobotomias; castrações (físicas e/ou químicas), camisas de força, segregamento manicomial. Tudo com a clara intenção de controlar as condutas

e "curar" o que nunca fora uma "doença". Todas essas ações, outrora legitimadas pela ciência e pelo Estado, não deslocam a dor física e psíquica que os LGBTQI+ foram submetidos, tampouco não é difícil concluir que o sofrimento reiterado a um indivíduo nessas condições possa ser considerado como tortura.

O fato de a transexualidade ser considerada um transtorno mental até o início desse ano é um indício de que a Humanidade não estava disposta a lidar de forma natural com a população trans. O mesmo ocorreu com os homossexuais, considerados doentes pela OMS até o ano de 1990. Essa virada de mesa na biomedicina aponta para uma correção de rota, mas revela o quão LGBTQIfóbicos ainda somos.

Violência maior sofre os intersexuais, que ao nascer são mutilados pela comunidade médica, muitas vezes sem a autorização da família, para que se encaixe uma pessoa naturalmente fora dos padrões na norma de gênero. Não sem razão é que assistimos a comunidade intersex construir sua agenda em torno da preservação do seu corpo das crianças até que atinjam a idade adulta e possam então exercer a escolha de forma adequada. Se tornar homem ou mulher, pois, deve ser uma opção. Ou mesmo que não se queira o enquadramento, deve haver o reconhecimento do intersex como categoria não binária de gênero.

A transfobia é a aversão, o ódio, a intolerância, a abjeção, a discriminação, a violência contra os trans. A violência contra pessoas trans é real e necessita ser debatida, particularmente porque o Brasil é apontado como o país que mais mata trans no mundo.

A ONG Transgender Europe, em levantamento de dados de novembro de 2016, aponta que cerca de duas mil cento e noventa pessoas foram assassinadas ao redor do mundo em decorrência de crimes relacionados à transfobia entre os anos de 2008 e 2016. Estima-se que oitocentos e sessenta e

oito destes tenham ocorrido no Brasil. Apesar das estatísticas serem alarmantes, a ONG afirma ser impossível obter informações confiáveis acerca de crimes como estes em alguns países e, em alguns casos, os dados são mascarados e as vítimas identificadas como “homem com roupa de mulher”.

O Instituto Brasileiro Trans de Educação - IBTE, levantou 185 casos registrados de trans assassinados no ano de 2017. Já levantou mais 63 casos de transfobia marcados pela violação de Direitos humanos, 44 casos de tentativa de homicídio e 134 casos de homicídio contra trans noticiados pela mídia nacional somente no ano de 2018 (BENEVIDES, 2018).

O aumento dos números referentes ao assassinato de trans é considerável. O Grupo Gay da Bahia - GGB, único que contabilizava os crimes contra a vida da comunidade LGBTQI+ no Brasil até 2016, noticiou 59 assassinatos de pessoas trans no ano de 2008. A estatística subiu para 72 em 2009, 110 em 2010 e os casos seguiram aumentando, em 2012 foram registrados 128 casos, 134 em 2014, 144 em 2016 e, com um aumento de 32%, 191 casos no ano de 2017 (GGB, 2008-2017).

A questão de gênero é reiterada pelo fato de 94% dos assassinatos contra trans no ano de 2017 terem sido efetuados contra pessoas que se identificam com o gênero feminino. O Brasil é o quinto país que mais assassina mulheres de acordo com o Dossiê do Feminicídio (4,8 mulheres para cada cem mil) e a taxa de assassinato contra mulheres trans é ainda maior, chegando a 11,9 assassinatos para cada cem mil. (BENEVIDES, 2018)

Esses dados evidenciam a necessidade de se incluir as mulheres transgêneras na legislação referente à violência contra a mulher, pois a violência acontece também em decorrência do gênero. Jaqueline de Jesus (2013), psicóloga e mulher trans, afirma que apesar de existirem decisões judiciais favoráveis à aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência conjugal

contra mulheres trans, a ausência de dados e de auxílio dos órgãos públicos dificulta a denúncia. A advogada Maria Berenice Dias acrescenta ainda que ao informar o nome antes da alteração nos seus documentos, o atendimento nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher é negado sob o argumento de que a denúncia não pode ser formalizada naquele local.

O Grupo Gay da Bahia destaca em seu relatório de 2017 que, em face dos dados levantados nos últimos anos pela ONG Transgender Europe, as chances de uma pessoa transexual ser morta de forma violenta é doze vezes maior no Brasil do que nos Estados Unidos, por exemplo. (GGB, 2017)

Para além da violência física, a transfobia abrange a opressão sofrida pela comunidade trans na sociedade brasileira, o preconceito e a discriminação estão presentes em todos os setores da vida do indivíduo trans, inclusive na inclusão ao mercado de trabalho. A marginalização da pessoa trans é tão concreta que mesmo aqueles possuindo uma graduação e estando aptos a exercerem profissões de alto desempenho, a maioria é recusada devido a sua identidade de gênero.

Luiza Coppieters, 37 anos, foi demitida da escola particular onde exercia a função de professora de filosofia quando iniciou seu processo transexualizador. Ela conta ao Correio Braziliense que quando começou a contar aos professores, alunos e chefes, a discriminação começou a surgir de forma sutil e após dois anos convivendo com isso, ela foi demitida por pedir uma licença para tratamento da síndrome do pânico desenvolvida no processo. (Cunha)

Após a demissão, Luiza começou a ministrar vídeo aulas pelas redes sociais, porém alguns pais proibiram seus filhos de manter qualquer tipo de contato com ela. Hoje ela dá palestras e aulas sobre gênero e conta que apesar de vir de classe média, ser branca, ter tido privilégios e ter ensino superior, não

lhe restam muitas opções no mercado de trabalho. Por fim, revela estar morando na Cracolândia, devendo uma fortuna e já chegou a passar fome.

Diante deste cenário bastante recorrente no Brasil, muitas pessoas trans acabam recorrendo à prostituição como meio de sustento. O ANTRA estima que 90% da população de trans utilizam a prostituição como fonte de renda no Brasil, porém, essa estatística tem um plano de fundo mais complexo do que a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho (BENEVIDES, 2018).

O ANTRA aponta os treze anos como a idade média em que os trans são expulsos de casa pelos pais e, geralmente, perdem contato com toda a família (BENEVIDES, 2018). Com isso, poucos podem permanecer na escola e muitos recorrem à prostituição ainda na adolescência.

Aqueles que permanecem nas escolas ainda são obrigados a lidar com o *bullying* e a rejeição dentro do ambiente escolar. Elaborada pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT e publicada em novembro de 2016, a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil trouxe dados alarmantes sobre a hostilidade do espaço escolar para com jovens trans. De acordo com a pesquisa, 68% dos estudantes não heterossexuais afirmam ter sofrido agressões verbais por conta de sua identidade, expressão de gênero ou orientação sexual e 25% sofreram agressões físicas pelo mesmo motivo.

Dentre os jovens ouvidos na pesquisa, 55% afirmam já ter ouvido algum comentário pejorativo sobre pessoas trans dentro da escola e 43% se sentem inseguros no ambiente escolar devido a sua identidade de gênero.

O mal-estar causado nos jovens submetidos a agressões e rejeições desde tão cedo explica os números da evasão escolar entre pessoas trans. João Paulo Dias, defensor público e presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) conduziu pesquisa onde estimou-se

que a taxa de evasão escolar entre pessoas transgêneras no Brasil é de 82% (CUNHA).

Dados do Projeto Além do Arco-íris/Afro Reggae apontam que 56% da população trans não completou o ensino fundamental, 72% não possuem o ensino médio e apenas 0,02% estão na universidade. (BENEVIDES, 2018)

A rejeição acompanha os indivíduos trans, ocorrendo dentro da própria família, depois na escola, nas universidades, no mercado de trabalho e, por fim, nas ruas. A deficiência na qualificação profissional ocasionada pela exclusão familiar, escolar e social, deixa ainda mais vulnerável e impossibilita a ruptura com a bolha de estigmatização.

Esse aprisionamento social obriga grande parte das pessoas trans a procurar o mercado informal da prostituição como meio de sobrevivência. Esse fato se reflete nos dados trazidos pela ANTRA, onde 70% dos assassinatos de trans foram direcionados a profissionais do sexo e 55% ocorreram nas ruas. (BENEVIDES, 2018).

Ademais, a população LGBT frequentemente sofre com violências de cunho sexual. O Relatório de Violência Homofóbica no Brasil (SDH, 2016) afirma que foram denunciados 74 casos de violência sexual contra a população LGBT brasileira apenas no ano de 2013, sendo 43,2% casos de abusos sexuais, 36,5% de estupro, 9,5% de exploração sexual e 1,4% de exploração sexual no turismo.

Existe ainda a figura da violência sexual “corretiva”, praticada contra lésbicas, transexuais e travestis no intuito de “corrigir” a orientação sexual e/ou a identidade de gênero das vítimas.

Diante de todas essas mazelas vivenciadas pela comunidade trans no Brasil e no mundo, é evidente que as vítimas de transfobia desenvolvem problemas relacionados à saúde mental. Entretanto, ainda existe o mito sobre a

transexualidade em si ser um fator patológico causador de causa depressão, ansiedade e outros transtornos, podendo levar ao suicídio. (BENEVIDES, 2018).

Nesse caso, não se leva em consideração que o apoio de familiares e amigos, acesso a tratamentos humanizados durante o processo de transição e respeito à pessoa trans de uma forma geral, permitindo o uso de banheiros de acordo com sua identidade de gênero e respeitando o nome social, melhorariam sensivelmente a qualidade de vida dessas pessoas e poderiam evitar o desenvolvimento de consequências psíquicas.

A ONG National Gay and Lesbian Task Force estima que cerca de 41% dos trans que vivem nos Estados Unidos já tentaram suicídio em algum momento e essa estatística, quando colocada em frente à porcentagem da população cisgênero que já cometeu alguma tentativa de suicídio (1,2%), evidencia um arcabouço social que desacredita uma parcela da população e os faz coloca em um sistema de preconceito e de violações de direitos humanos sem saída. (BENEVIDES, 2018)

Segundo a OMS, o Brasil ocupa o oitavo posto entre os países com maior índice de suicídios e a maioria desses casos ocorre entre jovens de quinze a vinte e nove anos. Entretanto, no tocante à população trans, faltam pesquisas e dados concretos acerca do suicídio entre transexuais.

Apesar disso o Relatório de 2017 do grupo Gay da Bahia levantou registros de cinquenta e oito suicídios onde homofobia ou transfobia certamente compunham o sofrimento causador destes atos. Dessas cinquenta e oito, trinta e três eram gays, quinze eram lésbicas, sete eram transexuais e três eram bissexuais (GGB, 2017).

O sofrimento da pessoa trans no Brasil é real e traz consigo consequências trágicas. A transfobia viola direitos básicos do ser humanos,

agrude física e psicologicamente toda uma classe de indivíduos, torturando-os de maneira cruel.

## 2.2 A TRANSFOBIA COMO TORTURA

O preconceito contra a comunidade trans é hostil. A desvalorização e desumanização daquele que se identifica com um gênero diferente daquele de seu nascimento legitima as violências morais, psicológicas e físicas. Os trans são de todo modo impedidos de viver uma vida normal, manifestar afeto, estudar, trabalhar, enfim de executar atividades ordinárias do cotidiano sem que lhes sejam violentados.

A violação de direitos humanos ocorre através de crimes de ódio ocasionados pelo preconceito contra qualquer afastamento da noção de normalidade construída pela sociedade ocidental e essas pessoas ficam socialmente desprotegidas, tornando-se alvo de crimes caracterizados pela crueldade como, por exemplo, assassinatos com vários golpes de arma branca, disparos de arma de fogo sem aviso, apedrejamento, espancamento, sufocamento, entre outras formas violentas, conforme consta nos relatórios anuais do GGB. O ANTRA estima, ainda, que 85% dos casos de assassinatos contra pessoas trans ocorridos no ano de 2017 apresentavam requintes de crueldade (BENEVIDES, 2018).

Os estereótipos e estigmas colocados sobre a imagem dos homens e mulheres transexuais derivam do mito do ser “natural”, cujo gênero atribuído ao nascimento é o mesmo com o qual ela se identifica, portanto, todo comportamento divergente é considerado inadequado (JESUS, 2012).

Quando se trata de tortura, costuma-se pensar nos métodos tradicionais utilizados na Idade Média e na modernidade e replicados durante governos autoritários e guerras, mas o conceito de tortura alcança uma ampla gama de



situações. Os conceitos trazidos no primeiro capítulo deste trabalho adotam termos como dor física insuportável como forma de punição e sofrimento mental ocasionado por humilhações, ofensas e ameaças, por exemplo.

Em breve análise dos dados relacionados à violência contra pessoas trans no decorrer dos anos, é possível notar a existência de algo como uma cultura de violação de direitos, como se o mero fato de existirem representasse uma afronta inconcebível aos padrões sociais e familiares considerados normais. Em resposta a isso, a sociedade empurra essas pessoas para fora do círculo social e se esforça para mantê-los apagados.

As agressões físicas e os assassinatos violentos motivados pela transfobia têm como finalidade primeira punir a vítima pelo seu comportamento “anormal”. O ódio e a aversão contra a figura da pessoa trans legitimados pelo discurso de setores mais conservadores da sociedade é o fator determinante para crimes em si, mas é o esforço conjunto no sentido de silenciar o sofrimento perpétuo desse grupo que desumaniza e torna a pessoa trans um ser descartável, matável.

Bruna Benevides (2017), secretária de articulação política da ANTRA, afirma que não se trata apenas de matar os trans, é matar, esquarterjar e expurgar qualquer possibilidade de existência e de humanidade daquela pessoa.

Não duvidamos que a aflição física contra a pessoa trans está diretamente ligada ao ódio e à desumanização deliberada. Como já mencionado no capítulo anterior, 85% dos assassinatos contra trans no ano de 2017 foram executados com requintes de crueldade, como o uso excessivo de violência, afogamentos, sufocamentos e a grave violação dos seus corpos, que são a forma mais explícita de expressão de gênero, como esquarterjamentos, mutilações, introdução de objetos no ânus das vítimas, mutilação da genitália, entre outros.

O sofrimento psicológico e moral, por sua vez, é mais silencioso e na maioria das vezes, mais grave. Ocorre dentro de casa, consubstanciados nos insultos e humilhações, chantagens emocionais e tentativas constantes de adequação da pessoa trans nas normas de gênero correspondente às do seu sexo biológico, forçando comportamentos e reprimindo as qualidades e interesses do ser consideradas inadequadas ou, ainda, ignorando a transexualidade sob o argumento de se tratar de uma fase. Ocorre dentro das escolas, por meio do bullying praticado contra o “garoto afeminado” e contra a “menina macho”, uma vez que conceitos heteronormativos são introduzidos às crianças desde muito jovens e estes aprendem a separar comportamentos e atividades entre “coisa de menino” e “coisa de menina”<sup>9</sup>.

Durante a juventude, quando geralmente começam a transformação de seus corpos, muitos transexuais são expulsos de casa e ficam sem qualquer apoio emocional e financeiro, recorrendo à prostituição e às drogas e sujeitando-se às violências que a rua lhes oferece. Aqueles que permanecem na escola sofrem pela falta de informação e conhecimento dos colegas e do corpo docente e são constrangidos e ofendidos, tornando-se motivo de chacota. O ambiente escolar não lhes oferece qualquer segurança e muitos desistem dos estudos durante o ensino médio (BENTO; DA SILVA, 2015).

As ofensas sofridas são reiteradas durante toda a vida da pessoa transexual, são banalizadas, naturalizadas e passam a fazer parte do cotidiano dessas pessoas que findam por não denunciar as agressões sofridas. Diante disso, a excessiva angústia e o medo constante ocasionam o desenvolvimento de distúrbios psicológicos relacionados à autoestima e a autoimagem, agravados pela chegada da vida adulta e a reiterada marginalização da sua

---

<sup>9</sup> Ver Miskolci (2009).

figura, com a exclusão do mercado de trabalho e das interações sociais e a inviabilidade de se construir uma família e perseguir seus objetivos.

A continuidade da tortura psicológica por anos reprime a pessoa trans e lhe desestabiliza moralmente. Apesar das campanhas voltadas à inclusão, tratados, leis e decretos, o preconceito está absolutamente arraigado na sociedade e é difícil transpor as barreiras que protegem o tradicionalismo. A comunidade trans sofre pela diferença, pois discriminar o desigual é mais confortável. Não raras vezes é zombaria, é alimento para o sadismo tropical.

Jaqueline de Jesus (2014) defende que a comunidade transexual vive no Brasil uma espécie de *apartheid* de gênero, onde não podem sequer usar a própria identidade civil, uma vez que indicam um gênero e nome com a qual a pessoa não se identifica e, por isso, não é visto como ser humano.

A sociedade brasileira projeta nos trans a ideia do inimigo, aquele que deve ser destruído para proteger os outros seres humanos, aqueles socialmente valorizados. As pessoas evitam se aproximar daquela figura por verem algo como uma aberração, uma doença, algo que lhes causa aversão e essa noção é reiterada pela sistemática marginalização e desumanização dessas pessoas.

Butler (2004) afirma que o corpo, a pele e a carne, em toda a sua vulnerabilidade, são a expressão do ser humano ao olhar e ao toque dos outros, mas também à violência, principalmente diante do risco de se tornar instrumento de todos os outros corpos que expressam ideias semelhantes.

Essa hierarquia estrutural constrói a jornada que Berlant (2007) chama de *slow death* e culmina no extermínio violento e prematuro de transexuais. O suplício faz parte do ritual social de punição e o martírio serve de exemplo para a manutenção da ordem social, humilhando a vítima enquanto a torna desprezível o bastante para que a tortura e morte desta não sejam condenáveis, mas algo que devia ser feito.

A valorização da vida é hierarquizada hoje como era há quatrocentos anos, no período colonial. Algumas vidas devem ser preservadas em detrimento de outras, classificadas como dispensáveis.

A transfobia pode ser vista como uma forma de tortura progressiva e sistemática, derivada de uma cultura arraigada de desumanização de toda e qualquer diferença que vai de encontro às forças estruturais euronocêntricas e patriarcais que moldaram a sociedade contemporânea no Sul-Global.

Essa tortura pode ser identificada nas agressões verbais e físicas sofridas pelas pessoas transexuais em casa, nas ruas e nas escolas, no assédio moral e sexual, na exclusão do mercado de trabalho, no aprisionamento social e nas demais violações de direitos humanos às quais são submetidos. Além disso, o medo constante de ser agredido ou assassinado de forma brutal caracteriza tortura psicológica e determina a morte social daquela pessoa mesmo antes da morte propriamente dita.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Visualizar a tortura em suas diversas dimensões é um desafio para os pesquisadores da área dos Direitos Humanos e, a partir disso, incluir um conceito pouco debatido como a transfobia como parte das vivências sociais marcadas pela tortura, é um passo necessário e relevante para a comunidade acadêmica. A compreensão da transfobia como uma forma de tortura plenamente aceita, destaca a vulnerabilidade da sociedade diante das estruturas de opressão históricas.

A tortura saiu dos porões e deixou de ser realizada apenas pelos métodos tradicionais, amplamente conhecidos pela história, mas continua atingindo principalmente determinadas parcelas da população, geralmente

marginalizadas e desumanizadas por processos semelhantes e diretamente relacionados àqueles utilizados na modernidade para justificar e legitimar a violação seletiva de direitos humanos.

A construção da estrutura política, econômica e social do Brasil tem como base conceitos tradicionais euronorocêntricos hegemônicos e patriarcais marcados pela exclusão e marginalização deliberada de qualquer grupo que não se encaixe na normalização. Esse fato junto à cultura profundamente sexista e misógina tupiniquim evidencia o contexto da transfobia no país.

A pesquisa elaborada demonstra que as pessoas trans são submetidas a violências de cunho psicológico, moral e físico por toda a vida e a exclusão dos mesmos do convívio social dificulta ainda mais a superação da bolha do estigma. A transfobia impõe uma vida de medo, terror e suplício a essas pessoas e as consequências vão desde o sofrimento psicológico extremo, que leva a transtornos mentais até agressões físicas violentas e o assassinato cruel da pessoa trans.

Dessa forma, a transfobia é uma forma de tortura sistemática, deliberada e não condenável socialmente. Mais do que isso, a tortura sofrida por pessoa trans não tem um fim, onde quer que a pessoa trans esteja, a transfobia estará presente, retirando seu protagonismo, prejudicando seu convívio social, diminuindo seu conhecimento ou seu trabalho e apagando sua humanidade.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT. **Pesquisa nacional sobre o ambiente educacional no Brasil 2016.** Congresso em foco, ago. 2016. Disponível em: <http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-5.** Ed. 5. Arlington, VA. 2013. Disponível em: <https://aempreendedora.com.br/wp->

[content/uploads/2017/04/Manual-Diagn%C3%B3stico-e-Estat%C3%ADstico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5.pdf](http://content/uploads/2017/04/Manual-Diagn%C3%B3stico-e-Estat%C3%ADstico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5.pdf). Acesso em: 03 nov. 2018.

ARANTES, Maria Auxiliadora. **Pelo fim absoluto da tortura em qualquer circunstância**. Boletim Online do Departamento de Psicanálise. São Paulo: Instituto Sedes Sapientiae.v.6. out.2008.Disponível em: <http://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicanalise/index.php?pub=06&ordem=14&origem=abertas&itema=23>. Acesso: 30 out. 2018.

BENEVIDES, Bruna. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, jan. 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017antra.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018. \_\_\_\_\_ . **Precisamos falar sobre o suicídio das pessoas trans**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2018/06/29/precisamos-falar-sobre-o-suicidio-das-pessoas-trans>. Acesso em: 03 nov. 2018.

BERLANT, Lauren. **Slow Death (Sovereignty, Obesity, Lateral Agency)**. The University of Chicago Press Journals. Chicago: University of Chicago. v. 33, n. 4. summer 2007. p. 754-780. Disponível em: <http://users.clas.ufl.edu/burt/%20Tempest%20Drown%20before%20reading/Lauren%20Berlant%20slow%20death.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018.

BIAZEVIC, Daniza. **A história da tortura**. Jus, jun. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8505/a-historia-da-tortura>. Acesso em: 30 out. 2018.

BENTO, Berenice; DA SILVA, Marcos Mariano. **Homofobia familiar com travestis e transexuais em Natal/RN**. in *Desfazendo gênero: arte, desejo, processos de subjetivação*. Natal: EDUFRN, 2015.

\_\_\_\_\_. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: 2006.

\_\_\_\_\_. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BERTACO, Letícia. **Tortura: Análise Crítica de seu Percurso Histórico**. 2010. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2344/1839>. Acesso em: 15 nov. 2018.

BUTLER, Judith. **Precarious life: the powers of mourning and violence**. New York: Verso, 2004.

CUNHA, Thaís. **Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais**. Correio Braziliense. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>. Acesso em: 03 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Transexuais são excluídos do mercado de trabalho**. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 04 nov. 2018. \_\_\_\_\_. **Relatórios 2008 - 2017**. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/relatorios>. Acesso em: 03 nov. 2018.

GGB. **Relatório 2017: Pessoas LGBT mortas no Brasil. 2017**. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018.

GREEN, J.N. **Além do carnaval**. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FERNANDES, E. R. **Decolonizando sexualidades**: enquadramentos coloniais e homossexualidade indígena no Brasil e nos Estados Unidos. 2015. 383 f., il. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015. \_\_\_\_\_. **Existe índio gay?** A colonização das sexualidades indígenas no Brasil. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

HANNA, Wellington; CUNHA, Thaís. **Discriminação rouba de transexuais o direito ao estudo**. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/violencia-e-discriminacao-roubam-de-transexuais-o-direito-ao-estudo>. Acesso em: 03 nov. 2018.

HANNAH, Arendt. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

JESUS, Jaqueline de. **Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo**. Revista Universitas Humanística. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana. v. 78, n. 78. 2014. p. 241-258. Disponível em: <http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/univhumanistica/article/view/6410/8200>. Acesso em: 03 nov. 2018.

JESUS, Jaqueline de. **Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio**. In: MARANHÃO F<sup>o</sup>, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). (In)Visibilidade Trans 2. História Agora, v.16, n<sup>o</sup> 2, p.101-123, 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/281321251\\_Transfobia\\_e\\_crimes\\_de\\_odio\\_Assassinatos\\_de\\_pessoas\\_transgenero\\_como\\_genocidio](https://www.researchgate.net/publication/281321251_Transfobia_e_crimes_de_odio_Assassinatos_de_pessoas_transgenero_como_genocidio). Acesso em: 04 nov. 2018.

JESUS, Jaqueline de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** ed. 2. Brasília. 2012. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

MDH. **Conceito de tortura e outras informações.** Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/prevencao-e-combate-a-tortura/conceito-de-tortura-e-outras-informacoes>. Acesso em: 30 out. 2018.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política.** Cadernos de Letras da UFF: Dossiê: Literatura, língua e identidade, n.34, p.287-324, 2008. Disponível em: [www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf](http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf). Acesso em: ago. 2008.

MISKOLCI, R. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças.** Belo Horizonte: Autêntica Editora/UFPO. 2012.\_\_\_\_\_. A teoria *Queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. In:**Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan/jun 2009, p; 150-182.

MONTEIRO, Frida. **Desvelando a Transexualidade: A transexualidade aos olhos da Medicina e da Psiquiatria.** PSTU, jul. 2017. Disponível em: <https://www.pstu.org.br/desvelando-a-transexualidade-a-transexualidade-aos-olhos-da-medicina-e-da-psiquiatria>. Acesso em: 03 nov. 2018.

ONU. **IV Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (1949).** Biblioteca Virtual de Direitos Humanos - USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Genebra/convencao-de-genebra-iv.html>. Acesso em: 01 nov. 2018.\_\_\_\_.

**Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984).** PGE-SP. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degradant.htm>. Acesso em: 01 nov. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília: TST. v. 75, n. 1. jan./mar. 2009. p. 107-113. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010\\_piovesan.pdf?sequence=5&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5&isAllowed=y). Acesso em: 03 nov. 2018.

REGO, Patrique. **Caminhos da Desumanização: Análises e Imbricamentos Conceituais na Tradição e na História Ocidental.** Dissertação (Dissertação de Mestrado em Filosofia) - UnB. Brasília. 2014.



SANTOS, Mirian. **Reconhecimento das minorias como substrato para o multiculturalismo**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI, v. 22, n. 87, p. 183-210. abr./jun. 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/77119>. Acesso em: 03 nov. 2018.

SDH. **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**. MP/PR, 2016. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2018.

SEQUEIRA, Vania. **Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. vol. 26, n. 4.dez. 2006. p. 660-671. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932006000400012&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400012&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 04 nov. 2018.

SOUZA, Jessé. **Gilberto Freyre e a singularidade cultural brasileira**. Revista Tempo Social. São Paulo: USP. v. 12, n. 1. mai. 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151644462010000200016&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462010000200016&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 out. 2018.